

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

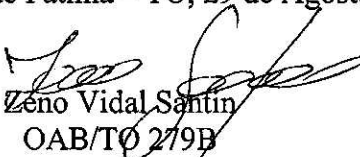
Modalidade Da Licitação:	PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 040/2017
Objeto:	Contratação de empresa para serviços de lanternagem e funilaria em veículos.

Considerando o fato de que a Assessoria Jurídica cumpre papel extremamente relevante na análise dos certames públicos, não se deve confundir como órgão de controle, se sua função primordial é preventiva, deve atuar de maneira orientativa.

Considerando a redação do Artigo 38¹ da Lei n.º 8.666/93, que determina ser obrigatório parecer jurídico APENAS para a análise do edital e minuta contratual, o que já consta presentes autos, esta assessoria emite orientação para encaminhar os autos para o controle interno do município, para emissão de análise final, e verificação d regularidade quanto a fase externa do certame.

É o nosso parecer, s.m.j.

Oliveira de Fatima – TO, 29 de Agosto de 2017.


Zéno Vidal Santin
OAB/TO 279B